

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2015

Susta a aplicação dos artigos 6º, 7º, 19º, 20º, 31º, 33º e 36º, da Portaria nº 80 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

Autora: Deputado NILSON LEITÃO

Relator: Deputado JOSUÉ BENGTON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2015, de autoria do nobre Deputado Nilson Leitão pretende sustar os artigos 6º, 7º, 19º, 20º, 31º, 33º e 36º da Portaria nº 80, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que estabelece os procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos definitivos e precários emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, até 10 de fevereiro de 2009.

Em sua justificação, o autor argumenta ser ostensiva e flagrante a inconstitucionalidade dos dispositivos elencados por exorbitarem do poder regulamentar e afrontarem os limites de delegação legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário. Foi distribuída para análise às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, onde recebeu parecer favorável à aprovação; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Este, o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Portaria nº 80, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, *“Estabelece os procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos definitivos e precários emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA até 10 de fevereiro de 2009, decorrentes de regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra no âmbito da Amazônia Legal, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009”*.

O foco do Programa “Terra Legal”, objeto da referida Lei, são 58,8 milhões de terras federais remanescentes na Amazônia Legal, ou seja, terras que ainda não foram destinadas a particulares, nem fazem parte do patrimônio da União, seja como reservas indígenas, florestas públicas, unidades de conservação ou reservadas à administração militar. A regularização fundiária se desenvolve no Estado do Pará, no Sul do Estado do Amazonas e no Estado de Rondônia, locais de maior concentração de terras objeto da Lei.

Cabe esclarecer que a regularização fundiária não se resume a mera titulação com concessão do título de domínio para o possuidor de terras da União. A citada atividade é um processo que segue as seguintes etapas: 1º) cadastramento; 2º) georreferenciamento das áreas; 3º) regularização propriamente dita, com previsão de vistorias facultativas, em áreas de até 4 módulos fiscais, e obrigatórias, em áreas entre 4 e 15 módulos fiscais, com concessão do título de domínio, sob condição resolutiva.

A regularização fundiária das ocupações incidentes em terras públicas da União, em áreas rurais, tem sido realizada de forma individualizada, em que se avalia se o ocupante e seu cônjuge ou companheiro atendem aos requisitos da Portaria nº 80/MDA.

Sucede que alguns dispositivos da Portaria nº 80/MDA, que regulamentou a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, exorbitam seu poder regulamentar, ao criar, ampliar, restringir e modificar direitos não constantes na Lei supramencionada.

E, assim sendo, em que pesem os esforços do Governo Federal, especialmente do MDA, tal procedimento tem se mostrado de difícil execução e moroso, gerando baixa efetividade na titulação de tais ocupações, em função da centralização de atividades pela União.

Portanto, os artigos 6º, 7º, 19, 20, 31 e 36 da Portaria nº 80 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, além de exorbitarem o poder regulamentar, criam dificuldades e empecilhos para a celeridade do Programa Terra Legal.

Enfim, pelo acima exposto, pugnamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2015, nos exatos termos propostos pelo autor.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Josué Bengtson
Relator